



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO PUBLICA:

ATOS DO PODER EXECUTIVO 2

- ✓ PORTARIA N°. 84/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
- ✓ PORTARIA N°. 85/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
- ✓ READEQUAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024
- ✓ REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabinete
do Prefeito



PORTARIA N°. 84/2024 De 31 de outubro de 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município no artigo 44, inciso IV, e de acordo com a Lei Municipal nº 327, de 11 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo **ALBERTO OLIVEIRA SANTOS**, portador de CPF nº. 970.xxx.xxx-00, habilitado para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de novembro de 2024 e término dia 30 de janeiro de 2025, conforme preceitua o artigo 102 do Estatuto do Funcionário Público do Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, em 31 de outubro de 2024.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabinete
do Prefeito



PORTARIA N°. 85/2024 De 31 de outubro de 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município no artigo 44, inciso IV, e de acordo com a Lei Municipal nº 327, de 11 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo **MAGNO LEAL DOS SANTOS**, portador de CPF n°. 027.xxx.xxx-88, habilitado para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, pelo período de 01 (um) mês, com início no dia 04 de novembro de 2024 e término dia 03 de dezembro de 2024, conforme preceitua o artigo 102 do Estatuto do Funcionário Público do Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, em 31 de outubro de 2024.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabinete
do Prefeito



READEQUAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Readequar os prazos previstos edital de chamamento público nº 01/2024, conforme nova tabela de cronograma e datas abaixo:

ETAPA	PERÍODO	NOVO PERÍODO
LANÇAMENTO DO EDITAL	24/10/2024	24/10/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	28/10/2024 a 01/11/2024	28/10/2024 a 04/11/2024
PERÍODO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	04/11/2024 a 08/11/2024	05/11/2024 a 08/11/2024
RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	08/11/2024	11/11/2024
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	11/11/2024 a 13/11/2024	12/11/2024 a 14/11/2024
RESULTADO DO RECURSO	13/11/2024	15/11/2024
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14/11/2024 a 19/11/2024	18/11/2024 a 21/11/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabinete
do Prefeito



ETAPA	PERÍODO	NOVO PERÍODO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO	19/11/2024	22/11/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO	20/11/2024 a 22/11/2024	26/11/2024 a 28/11/2024
RESULTADO FINAL	22/11/2024	28/11/2024
PERÍODO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO	28/11/2024 a 29/11/2024	29/11/2024 a 03/12/2024
RECEBIMENTO DO RECURSO	02/12 a 13/12/2024	04/12 a 18/12/2024
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (quando solicitado, conforme item 12.2)	14/07/2025	14/07/2025

Art. 2º. Este termo de readequação de prazos tem caráter normativo e deve ser observado por todos os interessados, tendo sido elaborado em virtude do ponto facultativo determinado em âmbito municipal para o dia 01/11/2024.

Art. 3º. Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, em 31 de outubro de 2024.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabinete
do Prefeito



READEQUAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Readequar os prazos previstos edital de chamamento público nº 01/2024, conforme nova tabela de cronograma e datas abaixo:

ETAPA	PERÍODO	NOVO PERÍODO
LANÇAMENTO DO EDITAL	24/10/2024	24/10/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	28/10/2024 a 01/11/2024	28/10/2024 a 04/11/2024
PERÍODO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	04/11/2024 a 08/11/2024	05/11/2024 a 08/11/2024
RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	08/11/2024	11/11/2024
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	11/11/2024 a 13/11/2024	12/11/2024 a 14/11/2024
RESULTADO DO RECURSO	13/11/2024	15/11/2024
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14/11/2024 a 19/11/2024	18/11/2024 a 21/11/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabinete
do Prefeito



ETAPA	PERÍODO	NOVO PERÍODO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO	19/11/2024	22/11/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO	20/11/2024 a 22/11/2024	26/11/2024 a 28/11/2024
RESULTADO FINAL	22/11/2024	28/11/2024
PERÍODO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO	28/11/2024 a 29/11/2024	29/11/2024 a 03/12/2024
RECEBIMENTO DO RECURSO	02/12 a 13/12/2024	04/12 a 18/12/2024
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (quando solicitado, conforme item 12.2)	14/07/2025	14/07/2025

Art. 2º. Este termo de readequação de prazos tem caráter normativo e deve ser observado por todos os interessados, tendo sido elaborado em virtude do ponto facultativo determinado em âmbito municipal para o dia 01/11/2024.

Art. 3º. Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, em 31 de outubro de 2024.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PINHÃO/SE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de PINHÃO/SE é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 408, de 23 de novembro de 2018, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Observado o disposto nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, na Lei Municipal 408/2018, e na Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e ainda as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av, Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



VI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e prioridades da lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o processo ascendente de planejamento e orçamento (artigo 36 da lei nº 8.080/90);

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

XI - Definir em Regimento próprio, submetido à aprovação do Plenário, normas de organização e funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, estabelecendo critérios sobre periodicidade, estruturação, convocação etc. explicando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e nas Conferências de Saúde, e convocá-las ordinariamente a cada 4 anos, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV -Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av, Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



- XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes do poder público, prestadores de serviços de saúde, dos profissionais do setor de saúde e dos usuários do serviço de saúde, de acordo com a Lei Municipal 408/2018 de 23 de novembro de 2018. O CMSS é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes com a seguinte composição:

- I - 25% (Vinte e cinco por cento) Gestores e/ou Prestadores de Serviços:
 - a) 02 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e/ou prestador;

Parágrafo Único: Na ausência do prestador de serviço a vaga irá pra a Secretaria Municipal de Saúde.
- II - 25% (Vinte e cinco por cento) Representantes Trabalhadores de Saúde;
 - a) 01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de nível superior;
 - b) 01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de nível médio;
- III - 50% (Cinquenta por cento) Representantes de Usuários
 - a) Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos;
 - b) Representantes de associações moradoras;
 - c) Representantes de entidades Religiosos;
 - d) Representante de movimentos sociais e populares, organizados e/ou representante de federação de associações comunitária do município de Pinhão/SE;
 - e) Representante de associações de pessoas com deficiência e/ou de patologia;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av, Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmsspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Art. 5º - A participação no conselho Municipal de Saúde de Pinhão/SE, com membro titular ou suplente é voluntaria e honorifica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício de relevante interesse público, tendo prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o conselheiro esteja exercendo.

Art. 6º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. MESA DIRETORA
4. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

- Plenário -

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1

Composição

Art. 8º - A composição do plenário será conforme da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 408, de 23 de novembro de 2018, e a resolução 453/12 do CNS, que garante a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 9º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 10º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos § 1º, § 2º e § 3º deste Artigo.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av. Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

§ 4º Perdendo o mandato dos seus membros titular e/ou suplente a entidade deve ser comunicado pela Secretaria Executiva do Conselho para que se proceda à indicação de novos representantes titular e/ou suplente.

§ 5º O prazo máximo dado ao segmento para indicação de que trata os § 4º deste artigo, será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado expedido pela Secretaria Executiva.

§ 6º Verificado o não cumprimento do prazo, a representatividade que assim o fizer perderá a vaga, sendo considerada desistente, ficando impedida de concorrer a mandato na próxima plenária de eleição.

Subseção II Funcionamento

Art. 11º - A Secretaria Municipal da Saúde de Pinhão/SE garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pinhão/SE, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, obedecendo-se a paridade;

§ 2º As reuniões terão duração máxima de 03 (três) horas, a contar do início da mesma, podendo ser prorrogada por mais 01 (uma) hora, por decisão do Plenário.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, respeitando a paridade (50% usuários, 25% gestores/prestadores de serviços e 25% trabalhadores de saúde), eleitos pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 14º - O Presidente e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av. Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



I - Conduzir as Reuniões Plenárias;

II - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 15º – O primeiro secretário terá as seguintes atribuições:

§ 1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

§ 2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 16º - O Segundo Secretário substituirá o primeiro secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 17º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 18º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;
- d) deliberações
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) o que ocorrer;
- g) encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av. Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 48 horas antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 19º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções e pareceres assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica, oposição ou repúdio;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av. Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br

Página 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §3º.

Art. 20º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 21º - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas ou filmadas, desde que autorizado pela plenária, e das atas devem constar:

- a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av, Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível em ata na secretaria executiva e/ou em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa receber-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 22º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

- Comissões e Grupos de Trabalho -

Art. 23º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Recursos Humanos;
- c) Orçamento e Finanças

Art. 24º A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhe encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 25º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 4 membros efetivos respeitando a paridades;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av, Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

§ 2º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 26º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 27º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - Assinar as atas das reuniões, as recomendações, as moções, os requerimentos, os memorandos, os ofícios, etc. elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av, Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV – Assinar atas de reuniões e relatórios juntamente à coordenadoria da comissão ou grupo de trabalho.

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 29º - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av, Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspinhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Estrutura -

Art. 30º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 31º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- X - despachar os processos e expedientes de rotina;
- XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32º - São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

- I - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III - Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- IV - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av. Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspnhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



VII - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

IX - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XI - Delegar competências.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 34º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 35º - É vedado aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados exercer mandato de conselheiro de saúde em vagas destinadas a usuários ou trabalhadores do SUS, bem como é vedada a ocupação de tais vagas por membros que exerçam cargos de chefia ou função de confiança.

Art. 36º - As despesas com deslocamento e hospedagem fora da sede do município, dos conselheiros, técnicos da secretaria executiva, membros de comissões técnicas e intersetoriais e/ou grupos de trabalho ou comissões, quando a serviço do Conselho, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º as despesas de que se trata o caput deste artigo só poderão ser devidamente custeadas com a devida indicação dos membros escolhidos para representar o Conselho de Saúde, em reunião ordinária, com votação aberta entre todos os membros presentes.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará ofício à Secretaria de Saúde, constando os nomes dos indicados pela plenária e a justificativa do deslocamento, anexada a ata da reunião em que a deliberação foi realizada.

§ 3º Os valores das diárias de que se trata o caput deste artigo, respeitarão os valores praticados aos servidores efetivos e comissionados em geral, respeitando a Lei Orgânica do Município e a Legislação pertinente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av, Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cmspинhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br

Página 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Art. 37º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 38º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho por maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 39º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA

Eneias Adriano Andrade Santos

Presidente

Ariane Maria de Oliveira Alves

Vice- Presidente

Ana Clésia de Jesus Souza

1º Secretaria

Waldira Rodrigues dos Santos

2º Secretaria

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 011/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE
Av, Vereadora Josefa Marques de Oliveira, S/N, Bairro
Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
E- MAIL: cm спинhao@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br

Página 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000961- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria de
Saúde e Saneamento



RESOLUÇÃO Nº 011/2024

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pinhão/SE."

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei municipal de Nº 408 de 23 de novembro de 2018 em consonância às deliberações e aprovação pela plenária na 119ª reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde é uma instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, que atua na formulação de estratégias da política de saúde e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente;

RESOLVE:

Art.1º - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pinhão/SE;

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Pinhão/SE, 25 de outubro de 2024.

Eneias Adriano Andrade Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Kênya Andrade Conceição
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Homologa a Resolução nº 011/2024, de 25 de outubro de 2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br